LEI Nº 3.820/99, DE 08 DE JULHO DE 1999

Publicado em 19/07/99
Eunice Martins Rodrigues
Assessora de Gabinete

Institui o Programa Frente de Trabalho e Requalificação Profissional do município de Parauapebas e dá outras providências.

O Povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa de Frente de Trabalho e Requalificação Profissional, com o objetivo de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego.

Art. 2º - O Programa de Frente de Trabalho e Requalificação Profissional destinará :

I – no mínimo 10% (dez porcento) das vagas a mulheres chefes de família;

II – no mínimo 5% (cinco porcento) das vagas aos desempregados que participam do curso de alfabetização de adultos desenvolvido pela FUMEP;

III – no mínimo 2% (dois porcento) de suas vagas para preenchimento com deficientes físicos;

IV – no mínimo 10% (dez porcento) de suas vagas para os jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos;

V – no mínimo 10% (dez porcento) das vagas a pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.

Art. 3º - O Programa de Frente de Trabalho e Requalificação Profissional compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 4º - O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto que regulamentar esta lei.

Parágrafo Único – O programa instituído por esta Lei vigorará até o mês de dezembro de 2.000.

Art. 5º - Os Participantes do Programa Frente de Trabalho e Requalificação Profissional deverão frequentar os cursos em que estiverem matriculados bem como exercer atividades nas frentes de trabalho criadas pela Administração Municipal, fazendo jus a uma Bolsa-Qualificação que será constituída por:

I – auxílio pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

II – seguro contra acidente de trabalho na forma da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1.977.

Art. 6º - A carga horária do Programa será distribuída da seguinte forma:

I – 100 (cem) horas mensais em atividades das Frentes de Trabalho e 20 (vinte) horas mensais de treinamento e capacitação, em horários a serem definidos pela Administração Municipal.

Art. 7º - São condições para a participação no Programa:

I – comprovar a situação de desemprego de no mínimo 06 (seis) meses;

II – estar cadastrado na Bolsa de Empregos;

III – comprovar residência no município de Parauapebas de no mínimo 01 (um) ano.

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Parágrafo Único – A participação do trabalhador no Programa de Frente de Trabalho e Requalificação Profissional não implicará em qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Governo do Município de Parauapebas.

Art. 8º - Serão concedidas pelo Programa instituído por esta lei até 1.000 (mil) bolsas de qualificação Profissional.

Art. 9º - As despesas oriundas da implantação do Programa de Frente de Trabalho e Requalificação Profissional correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Ação Social e Cultural (FASC).

Art. 10 - O Município poderá firmar acordos, convênios ou contratos com outros órgãos do Governo Estadual, Federal e/ou entidades não governamentais de apoio e amparo ao trabalhador, com vistas a melhor implementação do programa de que trata esta lei.

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 08 de julho de 1.999

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA